



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.725 , de 14, 03, 22.

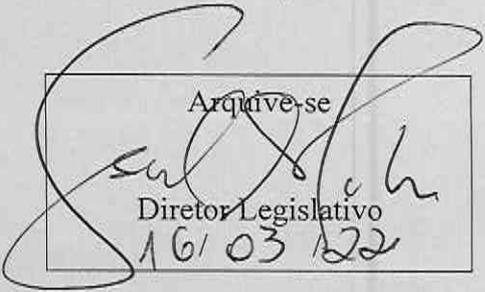
Processo: 87.918

PROJETO DE LEI Nº. 13.642

Autoria: **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**

Ementa: Institui, nas escolas de ensino fundamental e médio, a “**Semana da Internet Segura**”.

Arquive-se


Diretor Legislativo

16/03/22



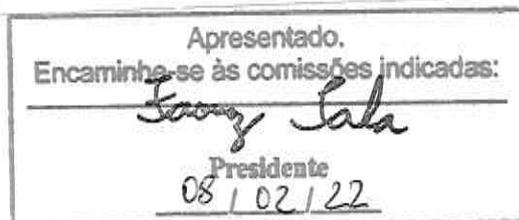
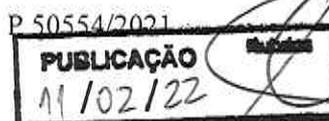
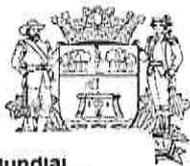
15/02
CJR

PROJETO DE LEI Nº. 13.642

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 02/02/22</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parcer Cf. nº 447</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 08/02/22</p>
<p>À CECIDAT</p> <p>Diretor Legislativo 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 08/02/22</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



PROJETO DE LEI Nº. 13.642
(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Institui, nas escolas de ensino fundamental e médio, a “**Semana da Internet Segura**”.

Art. 1º. É instituída a “**Semana da Internet Segura**”, a ser promovida pela sociedade civil organizada em escolas de ensino fundamental e médio, anualmente na segunda semana de fevereiro, com o objetivo de abordar crianças e jovens estudantes por meio de conversas e palestras com temas que compõem o dia a dia no âmbito virtual.

§ 1º. A “**Semana da Internet Segura**” compreenderá, dentre outras iniciativas pertinentes, a realização de debates sobre:

- I – vazamento e exposição de conteúdos pessoais;
- II – legislações sobre assédio virtual;
- III – fraudes na internet e a segurança de dados pessoais;
- IV – *bullying* virtual;
- V – inovação e a utilização da internet em práticas educacionais;
- VI – conteúdo informativo consumido e a disseminação de *fake news*.

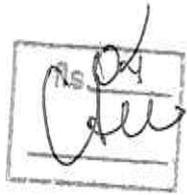
§ 2º. O modo de realização e o desenvolvimento das atividades ficarão a critério dos estabelecimentos de ensino, mediante ajuste com os promotores da “**Semana**”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei prevê a “**Semana da Internet Segura**”, em concordância com o Dia Internacional da Internet Segura (ou *Safer Internet Day*, no original em inglês), que acontece anualmente na segunda semana de fevereiro.

[Handwritten signature]



(PL nº 13.642- fl. 2)

Esta propositura tem por objetivo abordar crianças e jovens estudantes em Jundiaí por meio de conversas e palestras com temas que compõem o dia a dia de cada um no âmbito virtual.

A proposta da “Semana da Internet Segura” surge no momento em que o ambiente virtual se tornou uma das mais importantes ferramentas de estudo, entretenimento e interação, mas ainda é um espaço com muitos perigos e, por isso, precisamos conversar com nossas crianças e adolescentes sobre os riscos da navegação virtual.

Sabe-se que a internet aumenta a prática de *bullying* e amplia o isolamento de jovens e crianças. A internet também oferece perigos como a exposição de dados pessoais, golpes e fraudes, a realização de *bullying* por meio de perfis falsos, a disseminação de *fake news* além da prática de assédio virtual, exposição de fotos íntimas, sendo também ambiente propício para os pedófilos e aliciadores.

O diálogo e o acompanhamento familiar também são ferramentas essenciais na segurança dos nossos jovens internautas.

Ante o exposto, acredito que inserir debates tão importantes e presentes na rotina de nossas crianças e jovens no âmbito escolar se faz necessário. Também creio que o presente projeto de lei é de grande relevância para nossa comunidade e, desta forma, conto com o voto favorável de todos os Edis.

Sala das Sessões, 02/02/2022


MADSON HENRIQUE



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 447

PROJETO DE LEI Nº 13.642

PROCESSO Nº 87.918

De autoria do Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, o presente projeto de lei institui, nas escolas de ensino fundamental e médio, a “**Semana da Internet Segura**”.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, e art. 238-E), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir nas escolas de ensino fundamental e médio a “Semana da Internet Segura”, campanha social que tem o objetivo de alertar por meio de conversas e palestras crianças e jovens estudantes sobre os riscos da navegação virtual.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, visto que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, emitidas em ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

h
Sg



Data do julgamento: 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **“Institui a Campanha ‘Coração de Mulher’, e dá outras providências”** no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão legislativa.






Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação,
nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da
Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

"caput", L.O.J.).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.918

PROJETO DE LEI Nº 13.642, do Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, que institui, nas escolas de ensino fundamental e médio, a “**Semana da Internet Segura**”.

PARECER

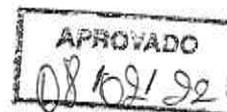
A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, com o objetivo de instituir, nas escolas de ensino fundamental e médio, a “**Semana da Internet Segura**”, a fim de abordar crianças e jovens estudantes por meio de conversas e palestras com temas que compõem o dia a dia de cada um no âmbito virtual.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade. Deste modo, amparamo-nos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 05/07, onde confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir o regular prosseguimento da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 08-02-2022.


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarloos – Vetor Oeste”


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E
TURISMO PROCESSO Nº 87.918

PROJETO DE LEI Nº 13.642, do Vereador MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS,
que institui, nas escolas de ensino fundamental e médio, a “Semana da Internet Segura”.

PARECER

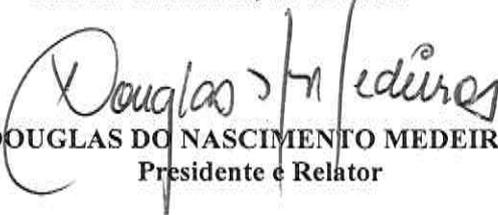
Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

O presente caso enquadra-se em tal espectro pois busca instituir, nas escolas de ensino fundamental e médio, a “Semana da Internet Segura”, a fim de abordar crianças e jovens estudantes por meio de conversas e palestras com temas que compõem o dia a dia de cada um no âmbito virtual.

Do ponto de vista desta comissão, amparada no parecer da Procuradoria Jurídica, às fls. 05/07, o projeto não encontra óbices à sua tramitação, uma vez que está revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”).

Isto posto, consignamos o **voto favorável** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 08-02-2022.


DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
Presidente e Relator

APROVADO
08/02/22


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

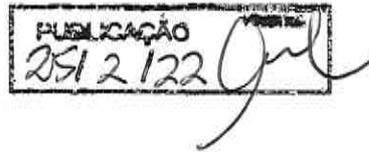

Daniel Lemos
Vereador
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS


LEANDRO PALMARINI



Processo 87.918



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.642

(*Madson Henrique do Nascimento Santos*)

Institui, nas escolas de ensino fundamental e médio, a “Semana da Internet Segura”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de fevereiro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a “Semana da Internet Segura”, a ser promovida pela sociedade civil organizada em escolas de ensino fundamental e médio, anualmente na segunda semana de fevereiro, com o objetivo de abordar crianças e jovens estudantes por meio de conversas e palestras com temas que compõem o dia a dia no âmbito virtual.

§ 1º. A “Semana da Internet Segura” compreenderá, dentre outras iniciativas pertinentes, a realização de debates sobre:

- I – vazamento e exposição de conteúdos pessoais;
- II – legislações sobre assédio virtual;
- III – fraudes na internet e a segurança de dados pessoais;
- IV – *bullying* virtual;
- V – inovação e a utilização da internet em práticas educacionais;
- VI – conteúdo informativo consumido e a disseminação de *fake news*.

§ 2º. O modo de realização e o desenvolvimento das atividades ficarão a critério dos estabelecimentos de ensino, mediante ajuste com os promotores da “Semana”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois (22/02/2022).

[Handwritten signature]
FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.642

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22 / 02 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 17 / 03 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 12

As

Ofício GP.L n.º 061/2022
Processo SEI n.º 3.316/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 88124/2022
Data: 17/03/2022 Horário: 16:51
Administrativo -

Jundiaí, 14 de março de 2022.

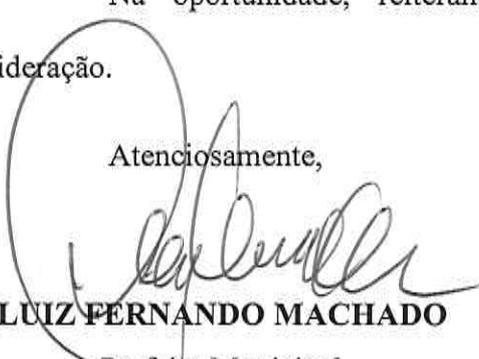
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.725, objeto do Projeto de Lei nº 13.642, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.725, DE 14 DE MARÇO DE 2022

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Institui, nas escolas de ensino fundamental e médio, a “**Semana da Internet Segura**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

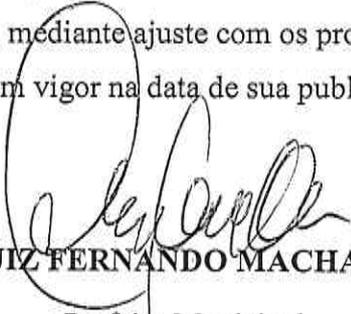
Art. 1º. É instituída a “**Semana da Internet Segura**”, a ser promovida pela sociedade civil organizada em escolas de ensino fundamental e médio, anualmente na segunda semana de fevereiro, com o objetivo de abordar crianças e jovens estudantes por meio de conversas e palestras com temas que compõem o dia a dia no âmbito virtual.

§ 1º. A “**Semana da Internet Segura**” compreenderá, dentre outras iniciativas pertinentes, a realização de debates sobre:

- I – vazamento e exposição de conteúdos pessoais;
- II – legislações sobre assédio virtual;
- III – fraudes na internet e a segurança de dados pessoais;
- IV – *bullying* virtual;
- V – inovação e a utilização da internet em práticas educacionais;
- VI – conteúdo informativo consumido e a disseminação de *fake news*.

§ 2º. O modo de realização e o desenvolvimento das atividades ficarão a critério dos estabelecimentos de ensino, mediante ajuste com os promotores da “**Semana**”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº. 13.642

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 02/02/2022 Jdu

fls 05 e 07 em 03/02/2022 Jdu

fls. 08 e 09 em 09/02/22 Jdu

fls 10 e 11 em 23/2/22 Jdu

fls. 12 e 13 em 18/03/22 Cus

Observações: